

**Processo n.:** @REP 23/80081691

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 204/SMLCP/SULIC/2023 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para as atividades nas Intendências

**Interessada:** Standard Construções Ltda. (Standard Engenharia)

**Procuradores:** Amauri Zanela Maia e Marina Michels Ouriques Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 779/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 204/SMLCP/SULIC/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para as atividades nas Intendências do Município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 333/2024**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 15/2024

**Data da Sessão:** 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC